



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**Institui o "Dia da Consciência Contra o *Bullying*" e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído e acrescido ao calendário oficial de eventos do município de Sorocaba o "Dia da Consciência Contra o *Bullying*" a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Art. 2º Poderão ser realizadas ações na cidade e nas escolas no "Dia da Consciência Contra o *Bullying*", voltadas à:

I. Reflexão quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas do *Bullying*;

II. Reflexão sobre a importância de toda a sociedade contribuir para acabar com o *Bullying*;

III. Reflexão sobre a importância de se desenvolver a inteligência emocional, em especial das crianças, para que não cometam *Bullying* e nem sejam profundamente afetadas quando se depararem com algum tipo de *Bullying*;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Reflexão sobre o que se deve fazer ao sofrer *Bullying* ou agressões;

V. Reflexão sobre as diferenças entre *Bullying* e agressões físicas ou psicológicas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S.S., 24 de outubro de 2022.**

**Dylan Roberto Viana Dantas**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Considerando que uma abordagem correta sobre o tema pode tanto ajudar a diminuir muito ou até acabar com o *Bullying* e que o desenvolvimento da inteligência emocional dos cidadãos pode ajudar a prevenir traumas que podem advir do *Bullying*.

Considerando que o Brasil já possui legislação robusta contra agressões, e que muitas vezes os indivíduos ou crianças podem sofrer uma agressão e não tomar as providências corretas por não conseguir diferenciar uma agressão de uma atitude de *Bullying*.

Considerando que a abordagem correta pode fortalecer a inteligência emocional de adultos e crianças e com isso evitar que indivíduos cometam *Bullying*, assim como que indivíduos que venham a sofrer *Bullying* tenham efeitos permanentes ou profundos.

O *Bullying* é um termo em inglês utilizado para descrever atos de perseguição emocional, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (bully em inglês significa valentão) ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar outro indivíduo incapaz de se defender. Sua prática tem efeitos nefastos, especialmente psicológicos, os quais podem causar problemas para as pessoas, especialmente para crianças e adolescentes que ainda estão em fase de formação de sua personalidade.

Em Sorocaba temos a Lei nº 9.483/2011 que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

municipais de educação básica e, a Lei nº 9.515/2011 que dispõe sobre a notificação compulsória de casos de Bullying pelas escolas públicas municipais.

Sendo que a presente proposta visa complementar as disposições das leis já em vigor com o "Dia da Consciência Contra o *Bullying*", criando assim uma data específica para ações com essa temática.

Nestes termos, apresentamos a presente proposição e contamos com o costumeiro apoio dos Nobres Pares.

**S.S., 24 de outubro de 2022.**

**Dylan Roberto Viana Dantas**

VEREADOR